

ATOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS: LISTA 962

SUBPREFEITURA VILA MARIANA

ENDEREÇO: RUA JOSÉ DE MAGALHÃES, 500
A vista do contido no 6059.2021/0007347-3 - DIONÍSIO JOSE DA SILVA - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..A vista do contido no 6059.2021/0007348-1 - ANA PAULA MARQUES FERREIRA - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..A vista do contido no 6059.2021/0007349-0 - FRANCISCO VITOR MARCULINO DA SILVA - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..A vista do contido no 6059.2021/0007350-3 - FRANCISCO CHAGAS CAVALCANTE MOREIRA - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..A vista do contido no 6059.2021/0007351-1 - FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA DA SILVA - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..A vista do contido no 6059.2021/0007352-0 - ALESSANDRO DE ALBUQUERQUE - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..A vista do contido no 6059.2021/0007353-8 - MARLLON EVANGELISTA SUASSUNA MAIA - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..A vista do contido no 6059.2021/0007356-2 - GILBERTO DANIEL - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..6059.2021/0007357-0 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO
A empresa NELSON BORCHI JUNIOR CNPJ 56624919000100 teve sua licença deferida.
6059.2021/0007359-7 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO
A empresa AOV5 SISTEMAS DE INFORMATICA S.A. CNPJ 5555382000133 teve sua licença deferida.
6059.2021/0007360-0 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO
A empresa AOV5 SISTEMAS DE INFORMATICA S.A. CNPJ 5555382000133 teve sua licença deferida.
6059.2021/0007361-9 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO
A empresa AOV5 SISTEMAS DE INFORMATICA S.A. CNPJ 5555382000133 teve sua licença deferida.
6059.2019/0008066-2 - Cadastro de Anúncios
Despacho indeferido
Interessados: COLHEITA ORGANICA HORTIFRUTI E MERCARIA LTDA
DESPACHO: INDEFERIDO, o presente pedido de LICENÇA DE ANÚNCIO INDICATIVO, nos termos da Lei 14.223/06 e Decreto 47.950/06 em face de não atendimento de comunique-se emitido..
6048.2020/0002299-0 - Cadastro de Anúncios
Despacho indeferido
Interessados:
DESPACHO: INDEFERIDO, o presente pedido de LICENÇA DE ANÚNCIO INDICATIVO, nos termos da Lei 14.223/06 e Decreto 47.950/06 em face de não atendimento de comunique-se emitido..
6059.2021/0007364-3 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO
A empresa AOV5 SISTEMAS DE INFORMATICA S.A. CNPJ 5555382000133 teve sua licença deferida.
6059.2021/0007365-1 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO
A empresa AOV5 SISTEMAS DE INFORMATICA S.A. CNPJ 5555382000133 teve sua licença deferida.
6059.2021/0007366-0 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO
A empresa AOV5 SISTEMAS DE INFORMATICA S.A. CNPJ 5555382000133 teve sua licença deferida.
6059.2021/0007367-8 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO
A empresa AOV5 SISTEMAS DE INFORMATICA S.A. CNPJ 5555382000133 teve sua licença deferida.
6059.2021/0007370-8 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO
A empresa AOV5 SISTEMAS DE INFORMATICA S.A. CNPJ 5555382000133 teve sua licença deferida.
6059.2021/0007372-4 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO
A empresa AOV5 SISTEMAS DE INFORMATICA S.A. CNPJ 5555382000133 teve sua licença deferida.
6059.2021/0007368-6 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO
A empresa AOV5 SISTEMAS DE INFORMATICA S.A. CNPJ 5555382000133 teve sua licença deferida.
6059.2021/0007374-0 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO
A empresa B. BACHIR LTDA CNPJ 41797079000100 teve sua licença deferida.
6059.2021/0007377-5 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO
A empresa B. BACHIR LTDA CNPJ 41797079000100 teve sua licença deferida.
6059.2021/0007371-6 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO
A empresa AOV5 SISTEMAS DE INFORMATICA S.A. CNPJ 5555382000133 teve sua licença deferida.
6059.2021/0007378-3 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO
A empresa B. BACHIR LTDA CNPJ 41797079000100 teve sua licença deferida.
6059.2021/0007379-1 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO
A empresa B. BACHIR LTDA CNPJ 41797079000100 teve sua licença deferida.
6059.2021/0007380-5 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO
A empresa Rei do Atropelado LTDA CNPJ 42362085000106 teve sua licença deferida.

6059.2021/0007381-3 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO
A empresa B. BACHIR LTDA CNPJ 41797079000100 teve sua licença deferida.
6059.2021/0007382-1 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO
A empresa B. BACHIR LTDA CNPJ 41797079000100 teve sua licença deferida.
6059.2021/0007383-0 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO
A empresa B. BACHIR LTDA CNPJ 41797079000100 teve sua licença deferida.
6059.2021/0007384-8 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO
A empresa B. BACHIR LTDA CNPJ 41797079000100 teve sua licença deferida.
6059.2021/0007385-6 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO
A empresa B. BACHIR LTDA CNPJ 41797079000100 teve sua licença deferida.
6059.2021/0007386-4 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO
A empresa B. BACHIR LTDA CNPJ 41797079000100 teve sua licença deferida.
6059.2021/0007387-2 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO
A empresa B. BACHIR LTDA CNPJ 41797079000100 teve sua licença deferida.
6059.2021/0007388-0 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO
A empresa B. BACHIR LTDA CNPJ 41797079000100 teve sua licença deferida.
6059.2021/0007389-9 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO
A empresa B. BACHIR LTDA CNPJ 41797079000100 teve sua licença deferida.
6059.2021/0007390-2 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO
A empresa PALAVRA VIVA CALCADOS E BOLSAS LTDA CNPJ 29778417000323 teve sua licença deferida.
A vista do contido no 6059.2019/0006846-8 - NBSP COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - indefiro o requerimento.6059.2021/0007394-5 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO
A empresa RW TRANSPORTADORA LTDA CNPJ 41397523000524 teve sua licença deferida.
6059.2021/0007395-3 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO
A empresa RW TRANSPORTADORA LTDA CNPJ 41397523000524 teve sua licença deferida.
6059.2021/0007399-6 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO
A empresa B. BACHIR LTDA CNPJ 41797079000291 teve sua licença deferida.
6059.2021/0007336-8 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO
A empresa GARDE SOLUCOES E TRADE EIRELI CNPJ 27511478000132 teve sua licença deferida.
6059.2021/0007322-8 - Solicitação de Poda e Remoção de árvore externa
Despacho deferido
Interessados: SUBPREFEITURA DA VILA MARIANA
DESPACHO: Em atendimento à Lei Municipal nº 10.365/87, alterada pela Lei Municipal nº 17.267/20 artigo 12 C, e diante do exposto no laudo técnico elaborado por profissional competente 051713796, bem como documentação apresentada e relação de exemplar(es) arbóreos(os) e/ou palmeira(s) listado(s) em levantamento arbóreo, AUTORIZO e CONVALIDO a remoção EMERGENCIAL de 01 exemplar arbóreo localizado no passeio público sito à Rua Mariz e Barros, 321 , de acordo com a Lei Municipal nº 10.365/87, artigo 11, incisos II e III e Lei Municipal nº 17.267/2020 artigo 12 C. Como medida compensatória a Subprefeitura deverá realizar o plantio de 01 muda de espécie nativa do Estado de São Paulo, no passeio público, nos termos da Lei Municipal nº 10.365/87, artigo 14, alterada pela Lei Municipal nº 17.267/2020.
6059.2021/0007400-3 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO
A empresa B. BACHIR LTDA CNPJ 41797079000291 teve sua licença deferida.
6059.2021/0007401-1 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO
A empresa B. BACHIR LTDA CNPJ 41797079000291 teve sua licença deferida.
A vista do contido no 6059.2019/0007578-2 - JARDINS ACAI BURGUEIR LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA - indefiro o requerimento.6059.2021/0007403-8 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO
A empresa B. BACHIR LTDA CNPJ 41797079000291 teve sua licença deferida.
6059.2021/0007404-6 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO
A empresa B. BACHIR LTDA CNPJ 41797079000291 teve sua licença deferida.
6059.2021/0007405-4 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO
A empresa B. BACHIR LTDA CNPJ 41797079000291 teve sua licença deferida.
6059.2019/0006748-8 - Termo de Permissão de Uso de Mesas, Cadeiras e Toldos
Despacho indeferido
Interessados: BAR, LANCHES E PIZZARIA LUIZ XV LTDA
DESPACHO:
Convalido o despacho indeferido, documento SEI 025797248, publicado no DOC em 08/02/2020, nos termos do Decreto 58.832/2019 e pelo novo Decreto 59.671/2020 (que revogou o Decreto 58.611/2019);
2. A seguir CPDU/AA para publicação e prosseguimento.
A vista do contido no 6059.2019/0007817-0 - LANCHONETE CHAPADA DOCE LTDA - indefiro o requerimento.A vista do contido no 6059.2019/0006747-0 - VAR BAR VILA MARIANA EIRELI - indefiro o requerimento.A vista do contido no 6059.2019/0006894-8 - BAR E RESTAURANTE CALCADAO DE OURO LTDA - indefiro o requerimento.

PORTARIA Nº 030/SUB-VM/GAB/21

LUIS FELIPE MIYABARA, Subprefeito Vila Mariana, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do requerido pela empresa Magic Graphic Propaganda Ltda Magic Graphic Propaganda Ltda (SEI 6059.2021/0001234-2), inscrita sob o CNPJ nº. 03.093.109/0001-99, representada neste ato

pelo Sr. Marcelo Chaves Ramos da Silva, portador do RG nº. 70.743.291-08 e CPF nº. 829.708.040-53, e com base no disposto no artigo 114, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo e no exercício da competência estabelecida no Artigo 9º, inciso XXVI, da Lei Municipal nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, RESOLVE:

Artigo 1º - AUTORIZAR a Magic Graphic Propaganda Ltda., a utilizar a área pública denominada Praça Armando Salles de Oliveira, no período compreendido entre os dias 13/09/2021 à 21/11/2021 para a realização do Projeto Dinner in the Sky, e o período entre os dias 22/11/2021 à 25/11/2021, para desmontagem dos equipamentos.

Artigo 2º - O interessado deverá atender às condições de segurança nos termos do Decreto nº. 49.969/08.

Artigo 3º - Sendo necessário apoio relativo à operação do sistema viário, deverá requerê-lo diretamente à Companhia de Engenharia de Tráfego, recolhendo o preço público devido, ficando a presente autorização condicionada à anuência do referido órgão, nos termos do Decreto nº 51.953/10.

Artigo 4º - Em cumprimento a Resolução SSP-122, de 24/09/85, o interessado deverá oficial a Polícia Militar.

Artigo 5º - Proíbe-se a distribuição de qualquer material impresso, incluindo panfletos, flyer, entre outros, bem como, a colocação de faixas, cartazes, placas e assemelhados.

Artigo 6º. – O uso da área pública não deverá bloquear, obstruir ou dificultar o acesso de pedestres, devendo ser preservado 1,20 m de passeio livre para a circulação, em especial, dos deficientes físicos.

Artigo 7º - O interessado fica obrigado a:

I) Não utilizar as áreas para finalidade diversa da estabelecida nesta Portaria;

II) Responsabilizar-se pelo atendimento aos limites de ruídos, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 11.501/94 e Decretos Estaduais nº 11.467/74 e nº 34.741/94;

III) Obter junto a CPPU - Comissão de Proteção à Paisagem Urbana todas as autorizações necessárias bem como deverão ser observados os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 14.223/06, restando vedada a utilização, sob qualquer forma, de anúncio destinado à veiculação de publicidade autorizada ou de terceiros, salvo se houver autorização da CPPU;

IV) Responsabilizar-se pela segurança, limpeza, manutenção, conservação e coleta de lixo do local, incluindo-se as áreas adjardinadas, no período cedido;

Artigo 8º - Será de total responsabilidade da Autorizada a preservação dos bens públicos e privados existentes no local, bem como o serviço de atendimento médico, e demais providências necessárias para estabelecer condições adequadas da ordem e integridade física dos participantes.

Artigo 9º - Qualquer dano causado ao patrimônio público, ao meio ambiente ou ao particular deverá ser suportado única e exclusivamente pela Autorizada, sem direito de ação de regresso contra a Municipalidade.

Artigo 9º - Durante a situação de emergência declarada pelo Município de São Paulo por meio do Decreto nº 59.283, de2020, a expedição de novos alvarás de autorização para eventos públicos e temporários, na forma do Decreto nº 49.969, de 2008, deverá atender as condições e restrições estipuladas no “Plano São Paulo”, instituído pelo Governo de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e alterações posteriores, conforme a fase na qual a Cidade de São Paulo estiver enquadrada, bem como o atendimento dos protocolos sanitários estaduais e municipais vigentes é de inteira responsabilidade da Autorizada, uma vez que o cumprimento dos protocolos sanitários vigentes é obrigatório, prevalecendo a eventual norma mais restritiva imposta pelo Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 10º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério da Administração.

São Paulo, 13 de setembro de 2021.

LUIS FELIPE MIYABARA
SUBPREFEITO VILA MARIANA

VILA PRUDENTE

GABINETE DO SUBPREFEITO

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2021-2-169

SUBPREFEITURA VILA PRUDENTE
ENDEREÇO: AVENIDA DO ORATORIO, 172
2015-0.314.543-0 CRISTIANE RIBEIRO VIVANCO FERREIRA
INDEFERIDO
NOS TERMOS DO PARAGRAFO UNICO DO ART.9 DO DECRETO N 32.329/92 ALTERADO PELO ART. 8 DO DECRETO 54.123/13 POR DECURSO DE PRAZO RECURSAL DO PEDIDO DE ALVARA DE APROVACAO CORRESPONDENTE.

ATOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS: LISTA 962

SUBPREFEITURA DA VILA PRUDENTE

ENDEREÇO: AVENIDA DO ORATÓRIO, 172
6060.2021/0002173-8 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO
A empresa CVA SERVICOS MEDICOS E DIAGNOTICOS DO BRASIL EIRELI CNPJ 23398378000190 teve sua licença deferida.
6060.2021/0002174-6 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO
A empresa CVA SERVICOS MEDICOS E DIAGNOTICOS DO BRASIL EIRELI CNPJ 23398378000190 teve sua licença deferida.
6060.2021/0002175-4 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO
A empresa CVA SERVICOS MEDICOS E DIAGNOTICOS DO BRASIL EIRELI CNPJ 23398378000190 teve sua licença deferida.
6060.2021/0002176-2 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO
A empresa F. P. ALBUQUERQUE HAMBURGUERIA CNPJ 39920430000167 teve sua licença deferida.
6060.2021/0002177-0 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO
A empresa F. P. ALBUQUERQUE HAMBURGUERIA CNPJ 39920430000167 teve sua licença deferida.

SAPOEMBA

GABINETE DO SUBPREFEITO

ATA DA 8A DA REUNIÃO ORDINÁRIA REMOTA DO CONSELHO PARTICIPATIVO MUNICIPAL DA SUBPREFEITURA DE

SAPOEMBA.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 2021 (dois mil e vinte um) realizamos a 8ª Reunião Ordinária Remota do Conselho Participativo Municipal da subprefeitura de Sapopemba do 2º (segundo) semestre de 2021, em teleconferência pela Plataforma

Microsoft Teams, disponibilizada pela interlocutora Vera Lúcia Cabrera, conforme orientações da portaria n. 003/PREF/ CC/SERS 2020, e em obediência ao Decreto Municipal n. 59.238/2020 devido à crise de pandemia COVID 19 que estamos vivendo. A reunião teve início às 19:46, pela Secretária-geral Elodia Fatima Filippini, em virtude do Coordenador não estar conseguindo se conectar até o momento. Presentes os conselheiros: Carlos Eduardo Ferreira de Lima - Conselheiro Titular e Coordenador; Elodia Fatima Filippini - Conselheira e Secretária-geral; Natanael Soares Ferreira - Conselheiro Titular; Ivoneide Josefa da Silva - Conselheira Titular; Eliana Tenório de Albuquerque - Conselheira Titular; Danilo Borges da Silva - Conselheiro Titular e Kelly de Souza Freitas - Conselheira Titular. Convidados: Andressa Oliveira - Assessora Comunicação, representando o subprefeito de Sapopemba, Sr. Marlos Sales; Cristiane Ferreira da Silva Almeida - Coordenadora Governo Local Subprefeitura Sapopemba; José Rubens Filho - Chefe de Gabinete Subprefeitura de Sapopemba; Naysla Silva - Representante Projeto PAVS; Gustavo Henrique de Oliveira Mazzei - CMPR; André Manoel de Souza - Secretário Geral CADES; Vera Lopes Alves - Ex-Conselheira Suplente CPM; Maria Cristina - Município. A Secretária Geral passa a fazer a leitura das PAUTAS: - Dispensa da leitura da ata da 7ª Reunião remota aprovada pelo conselho e publicada no DOC de 14 de agosto de 2021, pág. 12; - Subprefeitura deverá providenciar um arquivo digital somente para os atos do Conselho; - Atualização da composição do Conselho Participativo Municipal: PERDA DE MANDATO: Conselheiras: Kelly Souza de Freitas e Janice Santos da Silva, NÃO CABE VOTAÇÃO DO PLENO, Art. 76 do Regimento Interno-CPM e seus parágrafos e o Art. 5. DA PORTARIA Nº 001/PREF/CC/2020 e seus respectivos parágrafos I, II, III, IV; - Devolutiva da Subprefeitura referente à tampa bureiro Av. Nova Artigas, 183; - Fiscalização Agência automóveis impedindo o trânsito local na Av. Vila Nova Artigas, 132; - Devolutiva protocolos 26568497: tapa buraco, 26932764: Rua Nicolau Costarelli, 23636820: barraca irregular, 23979920: visita fiscalização local; - Devolutiva das vielas 5, 4, 3 e 2 do Jardim Sinhá; - Devolutiva fiscalização da feira ilegal Praça Torquato Plaza; - Relato reunião 12/08/2021 referente Parque Zilda Arns; - Revitalização faixa pedestres Av. Barreira Grande e Ponto vicioso de descarte lixo, entulho, ponto exato para caçamba. A município Cristina relata que a demanda de jardinagem e roçada do monotrilho foi atendida, agradece ao subprefeito e pergunta a Assessora Andressa onde começa e onde termina o distrito de Sapopemba, para poder enviar as demandas para subprefeitura corretamente, pois em toda época de eleições os municípios são enganados sendo informados que haverá legalização da documentação da Fazenda da Juta. Ela também relata que os municípios procuram por informações que são publicadas em Ata e que os problemas com os documentos da Fazenda da Juta não foram registrados anteriormente e que muita gente está tirando proveito disso, oferecendo regularização de imóveis por um valor, quando na verdade o procedimento é gratuito e está disponível nos cartórios desde 2016. Muitas pessoas morreram aguardando a regularização do seu imóvel e as pessoas que deveriam informar sobre tais procedimentos não o fizeram. A Secretária-geral Elodia informa que ouviu a gravação da última reunião, não encontrando a fala da município Cristina, e que irá rever a gravação pela terceira vez. Elodia informa seu telefone para se reportar à município. Andressa relata que a parte da demanda efetuada no monotrilho pertence a Sapopemba, nossa parte começa na Av. Tenente Lauro Sodré. Ela informa que colocou no chat o site Geosampa, capaz de localizar endereços. A secretaria geral fala da pauta seguinte para que a subprefeitura providencie um arquivo digital só para assuntos pertinentes ao CPM, pois após o término da pandemia todas documentações digitalizadas deverão ser convertidas em físicas e arquivadas na sede da subprefeitura de Sapopemba. Próxima pauta atualização da composição do Conselho Participativo Municipal, PERDA DE MANDATO: Conselheira Kelly de Souza Freitas e Janice Santos da Silva, não cabe votação do pleno Art. 76 do regimento interno CPM e Art. 46, 47 e seus parágrafos da Portaria Nº 001/PREF/CC/SERS/ 2020. É aberto o microfone para as considerações da conselheira Kelly que relata que o Regimento Interno do CPM está acima de qualquer coisa e que não existe essa coisa de não entrar para votação, e que havia pedido uma revisão do RI. Em seguida lê o Regimento Interno sobre a Perda de mandato ter que ir à votação do pleito; sim: No título oitavo do Mandato, vacância e suplência, capítulo 1, Art 76, fala que nos termos do 14 decreto 54.156/2013 perderá o mandato o conselheiro que: I - infringir qualquer das vedações previstas no Art 17 da Lei Orgânica do Município; II - deixar de comparecer, injustificadamente, a mais de 3 (três) reuniões plenárias consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no período de 12 meses; III - sofrer condenação criminal ou sentença transitada em julgado que implique em restrição à liberdade de locomoção; IV - comportar-se de forma não condizente com as atribuições do Conselho especificadas neste Regimento Interno em consonância com a Lei 15.764 e decretos; V - Passar a exercer mandato eletivo nos Poderes Executivo ou Legislativo, excetuada a participação em outros órgãos colegiados criados pela legislação municipal, estadual ou federal; VI - Passar a ocupar cargo em comissão no Poder Público nas esferas municipal, estadual ou federal; VII - A perda do mandato será DECLARADA pelo próprio Conselho Participativo Municipal, após a observância do procedimento definido neste Regimento Interno, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório; VIII- Nos casos de perda do mandato, renúncia ou morte

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

de qualquer Conselheiro, será ele substituído pelo respectivo suplente; IX - A perda do mandato será DECLARADA pelo próprio Conselho Participativo Municipal do território de cada subprefeitura; X - A perda de mandato será DECLARADA por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Participativo Municipal do território da respectiva Subprefeitura; XI - Uma vez recebido o pedido de impedimento do mandato de um Conselheiro, o CPM deve comunicar o interessado, que terá 15 (quinze) dias para apresentar sua defesa a ser AVALIADA e julgada pelos conselheiros em reunião ordinária ou extraordinária. Após a decisão, no caso do item IV deste Artigo, o interessado terá um novo prazo de 15 (quinze) dias para entrar com um novo recurso a ser julgado pelo Grande Colégio. A Secretária pede para seguir a reunião e informa que a conselheira tem o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar sua justificativa conforme dispõe a Portaria nº 001/PREF/ CC/SERS/2020, Art. 5 parágrafo II - Deixar de comparecer, injustificadamente a mais de (três) reuniões plenárias consecutivas ou alternadas, ou a mais de 3 (três) reuniões convocatórias da Coordenação de Diálogo e Participação Social durante o período do mandato. A senhora Kelly diz que enviou a justificativa dias atrás pelo Coordenador. Porém, sendo o documento enviado um LAUDO, a justificativa não condiz com a exigência que é a apresentação de um ATESTADO. O Coordenador Carlos Eduardo relata que devemos ponderar sobre o assunto e vota a favor da permanência da Conselheira Kelly, então solicita que a Conselheira Kelly apresente sua justificativa, a qual informa que sofreu um acidente de moto, onde sua mobilidade ficou bastante reduzida. Ela não se afastou de seu trabalho, mas não poderia participar das reuniões por conta da mobilidade reduzida, chegando muito tarde em casa, já após o término da reunião. Ela relata ainda estar em tratamento e que tentou contato com a secretária antes de enviar a justificativa, porém sem sucesso. A Conselheira Kelly solicita a revisão do regimento interno e justifica sua ausência na reunião anterior devido a problemas de conexão. O coordenador solicita a votação: O conselheiro Natanael relata que nosso Conselho não tem poder de votação, mas na OPINIÃO dele a Conselheira Kelly pode continuar. A Conselheira Ivoneide afirma que existem motivos para o desligamento da Conselheira Kelly e esses motivos são as leis e regras estabelecidas, mas após saber do acidente da conselheira, o voto é pela sua permanência. O conselheiro Danilo diz que quando se trata de pessoas nós devemos pegar o regulamento e colocar debaixo do braço, e que o regulamento deve ser mudado, porque esse ano foi muito conturbado e que se depender dele a Conselheira Kelly deve permanecer. A Conselheira Eliana concorda com os demais conselheiros. Contudo acrescenta que o nome do conselho é participativo, o que quer dizer que devemos ter participação ativa, caso contrário devo deixar que os outros façam aquilo que não posso fazer, independentemente do que aconteceu, por isso seu voto é não. A Conselheira Elodia relata que durante esse período de ausência da conselheira Kelly, foram realizadas diversas tentativas de comunicação por e-mail e Whatsapp, contendo todas as mensagens gravadas no seu celular. Ela informa que notava que as conversas eram visualizadas, mas não respondidas pela mesma e que esgotou todas as possibilidades sem sucesso, não havendo nenhuma resposta aos contatos até o presente momento. A próxima pauta é referente a devolutiva da Av. Nova Artigas, colocação tampa de bueiro e fiscalização agência automóveis. A assessora Andressa informa que a primeira solicitação de limpeza foi feita, por isso não foi feita a troca, porque são equipes diferentes. Em virtude dessa divergência foi aberta outra solicitação e a troca será efetuada até a próxima sexta-feira. A Conselheira Eliana relata que a agência de automóveis estaciona os carros na avenida perto do ponto de ônibus, impedindo a passagem de pedestres, cadeirantes e idosos. A assessora Andressa informa que a subprefeitura não tem poder para autuação nesse sentido e deverá ser aberto protocolo através do 156 para CET. Eles têm um prazo para atendimento e, caso não seja regularizado, poderá ser enviado à Ouvidoria. O coordenador reforça que essa fiscalização deve ser acompanhada pelos conselheiros. A próxima pauta é referente às demandas, tapa buraco, Rua Nicolau Costarelli, barraca irregular e visita fiscalização local. A Conselheira Ivoneide disse que não houve retorno da árvore e barraca de açaí. Ela questiona se a documentação está pronta. Ainda informa que das oito devolutivas, quatro foram atendidas. Ela agradece à Subprefeitura. Sobre a árvore, foi enviado ordem de protocolo, pois depende da Enel, sendo necessário aguardar a agenda deles. Na questão da barraca de açaí, eles possuem sim a documentação, estamos aguardando os agentes vistorres e o pedido ao CPDU será reforçado. A próxima pauta é a devolutiva das Vias 5, 4, 3, 2 do Jardim Sinhá. O conselheiro Natanael solicita a revitalização das vias do Jardim Sinhá e reitera que o serviço deveria ter sido concluído no ano passado e que a verba foi devolvida. A assessora Andressa solicita que sejam enviados os dados pelo grupo para que ela possa verificar junto ao CPD. O conselheiro informa que terá que solicitar novamente toda documentação para a engenheira. A Conselheira Elodia informa sobre os problemas do parque Zilda Arns e que a mesma se reuniu com a Sabesp, PM, CONSEG, Adm. Parque, e que ainda vem apresentando invasão dos usuários de drogas e que essa pauta continuará na próxima reunião. A próxima pauta é a revitalização da faixa de pedestres na Av. Barreira Grande e sobre o local de ponto vicioso de descarte de lixo, sem um ponto exato para caçamba. O Coordenador gostaria de saber qual órgão responsável para colocação do lugar exato da caçamba, pois a quantidade de lixo está crescendo. A assessora Andressa solicita o envio

da numeração da Av. Barreira Grande, pois um trecho pertence à subprefeitura de Sapopemba e o outro à Aricanduva/Formosa, para poder fazer a revitalização e verificar a quem pertencem as caçambas. O Coordenador informa que pertence à subprefeitura de Sapopemba. A Assessora de Andressa disse que enviará a CORPUS para fazer a revitalização. INFORMES: A interlocutora Vera Lúcia informa sobre as eleições do CADES Sapopemba nos dias 21, 22 e 23 e informa sobre o seu desligamento do Conselho como interlocutora. A Conselheira Kelly informa sobre o Curso de Capacitação para Mulheres. O Coordenador Carlos Eduardo faz as considerações finais de praxe e dá por encerrada a reunião às 21:40. Elodia Fatima Filippini - Secretária-geral.

COORDENADORIA DE PROJETOS E OBRAS NOVAS

SOLICITAÇÃO PARA PODA E/OU CORTE/ TRANSPLANTE DE ÁRVORES DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE LIMPEZA PÚBLICA:

Em atendimento à Lei Municipal 10.365/87 e Decreto 26.535/88 que a regulamenta, a Lei Municipal 10.919/90 e o Decreto 29.586/91 que a regulamenta, **AUTORIZO** e dou publicidade aos serviços de poda conforme discriminados abaixo. As pessoas ou entidades interessadas que discordarem das podas, poderão no prazo de 06 (seis) dias contados da data de publicação, apresentar recurso contra a medida, devidamente fundamentado, protocolando-o nesta Subprefeitura Sapopemba. **SISGAU Referência Endereço Espécie Serviços** Laudo Técnico 077/2021 Passeio Público Rua Itauçu, 256 Ficus Remoção

CULTURA

GABINETE DA SECRETÁRIA

ADIANTAMENTO BANCÁRIO
Processo nº 6025.2021/0014626-2
I - À vista dos elementos constantes do presente processo administrativo, no uso da competência que me foi atribuída pela Portaria nº 15/2017-SMC e Portaria nº 249/2017/SUGESP/ CAF-SMC, **AUTORIZO** o adiantamento solicitado em nome de **MARILIA DE JESUS BRAZ**, CPF n.º 385.710.818-59, RF n.º 851.822-0, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente ao mês de **AGOSTO** de 2021, para atendimento de despesas de pequeno vulto, manutenção de bens móveis e conservação e adaptação de bens imóveis desta Unidade, nos termos do art. 2º, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 10.513/88, dos artigos 1º, 2º, 4º e 5º do Decreto Municipal nº 48.592/2007, e da Portaria n.º 77/2019- SF, onerando a dotação orçamentária nº 25.1 0.13.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00, conforme nota de reserva nº 44.666/2021.

ATOS ADMINISTRATIVOS
DESPACHOS: LISTA 962
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ENDERECO: AVENIDA SÃO JOÃO, 473
Departamento do Patrimônio Histórico
6025.2021/0009461-0 - (Conservação Em Bem Tombado e Área Envolatória)
Despacho Deferido
Interessado: Carlos Roberto Ruas Junior
DESPACHO: Com base no disposto nos artigos 18 e 21 da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, endossamos o parecer técnico favorável emitido pela Supervisão de Salvaguarda, e **AUTORIZAMOS** o pedido de projeto modificativo da intervenção de conservação e manutenção, autorizada anteriormente por meio do processo SEI nº 6025.2020/0022566-7, na cobertura do Edifício Martinielli, bem tombado pela Resolução nº 37/CONPRESP/1992, situado à Rua São Bento nº 405 (SQL 001.072.0015-5), conforme memorial apresentado (SEI 045367335).

Salientamos, ainda, que o interessado deve obter as demais licenças e autorizações e atender toda a Legislação Edilícia incidente, além de consultar os órgãos de Preservação Estadual e Federal, quando pertinente.
I. Publique-se, a seguir tome-se as providências necessárias visando informar o interessado e posterior arquivamento.

EDUCAÇÃO

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO IPIRANGA

6016.2021/0088923-1
PORTARIA Nº 181 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021
A Diretora Regional de Educação Ipiranga, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/18, com fundamento na Resolução CME nº 01/18, na Instrução Normativa SME nº 9/19 e do que consta no Processo SIMPROC nº 2018-0.096.085-5 exped a presente Portaria:
Art. 1º. A autorização de funcionamento provisório, concedida por meio da pela Portaria nº 172/18, DOC de 29/12/2018, CEI ANTONIO CARLOS DIGILIO, localizada na Rua Jose dos Reis, 615, Vila Prudente, CEP 03139-040 São Paulo, mantida por Instituto Boas Novas, CNPJ: 06.003.151/0001-65, deixa de ter caráter provisório à vista da apresentação dos documentos expedidos pela Municipalidade.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE FREGUESIA / BRASILÂNDIA

6016.2021/0092625-0
PORTARIA Nº 189, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.
I - Nos termos dos artigos 13 e 33, da Lei Municipal nº 14.141/06, em vista dos elementos documentais constantes do presente, em especial os pareceres dos Setores desta DRE-FB e no exercício da competência delegada pela Portaria SME nº 5.318/2020 e Portaria de Nomeação nº 276 de 16/04/2020, publicada em 17/04/2020, DEFIRO o Credenciamento Educacional do INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL BOAVENTURA - CNPJ nº 21.082.489/0001-68, com fundamento no artigo 5º, §1º, da Instrução Normativa nº 29/19.
II - A Diretoria Regional de Educação Freguesia/Brasilândia emitirá “Certificado de Credenciamento Educacional”, que habilitará a Organização para a celebração de parcerias com a Secretaria Municipal de Educação, na conformidade das normas específicas em vigor.
III - O Certificado terá validade de 3 (três) anos, podendo ser renovado, conforme o procedimento do artigo 11, da Instrução Normativa nº 29/19.
IV - O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, nas circunstâncias que reza o artigo 14, da Instrução Normativa nº 29/19.

6016.2021/0073934-5
DESPACHO DO DIRETOR REGIONAL
BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS
CEI JARDIM GUARANI
ASSUNTO: FURTO DE 1 LIQUIDIFICADOR SIEMSEN, 220V 6016.2021/0094172-1 .À vista dos elementos contidos no presente, em especial à manifestação Doc. SEI nº 051723835 e nº 051727695 por tratar-se de Bens Furtados, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 1.669/2020, com fundamento na Lei 12.366/97, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15,**AUTORIZO** observada as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 051727885 do processo SEI supracitado.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PIRITUBA

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO PIRITUBA/JARAGUÁ

PORTARIA Nº255, DE 09/09/2021.
6016.2021/0092212-3
O Diretor da Diretoria Regional de Educação Pirituba Jaraguá, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterada pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto Municipal nº 43.233/03
RESOLVE:
Art. 1º Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretariada pelo último:
- Mônica Loureiro Bulcão Silvestre, R.F. nº 558.238.5/2 ;
- Angélica da Silva Marinho, R.F. nº 774.518.4/1;
- Fernanda Gonçalves Volcof, R.F. nº 727.943.4/1
Art. 2º A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativa no contido no Processo SEI nº 6016.2021/0092212-3, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20(vinte) dias.
Art. 3º Para cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.
Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 02 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

6016.2021/0090263-7
O Diretor de Escola do CEI Vereador Laércio Corte, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterada pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto Municipal nº 43.233/03
RESOLVE:
Art. 1º Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretariada pelo último:
- Tatiane Cristina Andreza Dias, R.F. nº 744.302.1/1
- Luci Garcia de Miranda, R.F. nº 611.866.6/2;
- Letícia Godinho Fragoso, R.F. nº 825.921.6/1;
Art. 2º A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativa no contido no Processo SEI nº 6016.2021/0090263-7, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20(vinte) dias.
Art. 3º Para cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.
Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO LIMPO

6016.2021/0086344-5
PORTARIA Nº 01, de 10/09/2021
O Diretor de Escola da EMEI PROFESSORA ROSILDA SILVIO SOUZA, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterado pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto nº 43.233/03,
RESOLVE:
Art. 1º – Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretaria do último:
- CLEONICE MEIRELES DE AMORI, R.F. nº 7935528;
- LUCIENE DA SILVA SANTOS, R.F. nº 8196371;
- PATRICIA DAS DORES TOBIAS DE SOUZA, R.F. nº 7140070.
Art. 2º – A comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativamente ao contido no Processo SEI nº 6016.2021/0086344-5, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20 (vinte) dias.
Art. 3º – Para o cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.
Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

6016.2021/0092073-2
PORTARIA Nº 211, de 13/09/2021
A Diretora Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterado pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto nº 43.233/03,
RESOLVE:
Art. 1º – Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretaria do último:
-Ana Cláudia Fernandes Cazassa, RF 887.756-4/1;
-Eduardo de Paula, RF 721.695-5/
-Karina Esteves Belmonte, RF 858.241-6/1.
Art. 2º – A comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativamente ao contido no Processo SEI nº 6016.2021/0092073-2, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20 (vinte) dias.
Art. 3º – Para o cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.
Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO AMARO

PORTARIA Nº230/2021, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021
6016.2019/0070920-5
A Diretora Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação de Santo Amaro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 8º do Decreto nº 57.817/2017, alterado pelo Decreto nº 58.986/19 e Portaria 236/ 2019 que instituiu a Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP na EMEI Jardim Maria Luiza.
RESOLVE:
Art. 1º Alterar a Portaria Nº 170/2020, DE 14 DE JULHO DE 2020, publicada no DOC de 21/08/2020, página 17 que tornou publica a relação dos servidores em estágio probatório e seus respectivos membros relatores conforme segue:

I – Excluir	
Nome dos Servidores	RFVC
MARIANA GOMES DIAS DE OLIVEIRA	839.977.8/1
NATÁLIA VIEIRA GORDIANO	816.603.0/1
ROSÉLIA RODRIGUES DE ALVARENGA ZAMBELLI	845.129.0/1
VANESSA APARECIDA DA SILVA	845.281.4/1
ROBERTA ANGERAMI MANFREDI	844.925.2/1
VALQUIRA MACEDO DE SANTANA	879.164.3/1
MÁRCIA ADRIANA BRUM CAMBARA	840.733.9/1
DAMÁSIO DA SILVA SIMÃO REIS JORGE	845.107.9/1
ÉDILA OLIVEIRA DE MENEZES COELHO	843.043.8/1
PATRICIA DOS SANTOS DA SILVA RODRIGUES	794.049.1/4

II – Incluir	
Nome do Membro Relator	RFVC
HELENA PARTENAZZI FERNANDES DA SILVA	826.921.1/1
Nome dos Servidores Ingressantes	RFVC
JOSÉ MARIA SILVA DA COSTA	882.981.1/2
LUCAS DA SILVA SANTOS DE SOUZA	886.377.6/1
RODRIGO PEREIRA DE MENEZES	886.504.3/1
MIRELLA APARECIDA DUARTE ABDALL	793.882.9/3
Nome do Membro Relator	RFVC
INDIARA DE CASTRO PIACENTE	827.161.5/1
Nome dos Servidores Ingressantes	RFVC
PATRICIA DOS SANTOS DA SILVA RODRIGUES	794.049.1/4
SABRINE ARAÚJO LUÍZ	879.134.1/1
TATIANE JESUS SANTOS	812.370.5/2
DAGMAR MARTINS LEAL DE ARAÚJO	850.786.4/1
JULIANA CAROLINA SANTOS	851.536.1/1

Art 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 170/2020.

PORTARIA Nº 231/2021, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021
6016.2019/0070920-5
O Diretor Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação de Santo Amaro, nouso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 8º do Decreto nº 57.817/2017, alterado pelo Decreto nº 58.986/19 e Portaria nº 218/2020 que institui a Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP na EMEIF Professor Linneu Prestes,
RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria 218/2020 de 18/09/2020, publicada no DOC de 23/09/2020, página 10 que tornou pública a relação dos servidores em estágio probatório e seus respectivos membros relatores conforme segue:

I-Excluir	
Marilene Aparecida Ferreira,	770.507.7/1
Sandra Delnei Pitean Torrano	781.345.7/1
Vanusa de Sousa Oliveira,	879.286.1/1
Suely Vicentina Oliveira,	597.792.0/3
Bruna Mariana Rodrigues,	842.012.2/1
Ione Soares Viana,	878.995.9/1
Renato Pires Nicolau,	7212976/1

II – Incluir	
Nome do Membro Relator	R.F/VC
Eni Ferreira de Souza,	737.122.5/2
Nome do Membro Ingressante	R.F/VC
Maria Luiza Castro Corbisier,	842.299.1/1
Ivan da Silva Nascimento,847.033.2/1	05/03/2018

Nome do Membro Relator	
Filipe Emmanuel Adolpho Ecard,	754.961.0/1
Nome do Membro Ingressante	R.F/VC
Lucas de Lima Envolino,	850.146.7/1
Tania da Silva Jager,	825.619.5/3
Pascalie Hartman Ceglia,	823.102.8/2

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições na Portaria nº 218/2020.

6016.2019/0070920-5
PORTARIA Nº 232/2021, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021
O Diretor Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação de Santo Amaro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 8º do Decreto nº 57.817/2017, alterado pelo Decreto nº 58.986/19 e Portaria 281/ 2019 que instituiu a Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP na EMEF Alferes Tiradentes,
RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria 345/2019 de 22/10/2019, publicada no DOC de 09/11/2019, página 57 que tornou publica a relação dos servidores em estágio probatório e seus respectivos membros relatores conforme segue:

I – Excluir	
Nome do Servidor	RF/VC
II – Incluir	
Nome do Membro Relator	RFVC
RAQUEL PEREIRA NERY	666.531.4/2
Nome dos Servidores Ingressantes	RFVC
ESTENIO BERTOLDO MACHADO	857.280.1/1
GISELE SANTOS GRAFT	886.384.9/1
JULIANA GUIMARAES SILVA	857.237.2/1
MARIANA RAMOS ALMEIDA	886.784.4/1
ROBSON CAETANO DE OLIVEIRA	886.474.8/1

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 345/2019.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ITAQUERA

Processo SEI nº 6016.2020/0104390-3 -Emei Monsenhor Luiz Biraghi - Baixa de bens patrimoniais móveis. À vista dos elementos contidos no presente, em especial às manifestações Doc. SEI nº 036486336 n º e 036486616, com base na competência que me foi delegada pela Portaria 4.772/2015, com fundamento na Lei nº 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto 56.214/15 e Portaria SF n.º 262/15, AUTORIZO, observadas as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 036486468 do processo SEI supracitado.

Processo SEI nº 6016.2021/007554-8 -EMEF PROFESSOR JOSÉ QUERINO RIBEIRO - Baixa de bens patrimoniais móveis. À vista dos elementos contidos no presente, em especial às manifestações Doc. SEI nº 049785817 com base na competência que me foi delegada pela Portaria 4.772/2015, com fundamento na Lei nº 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto 56.214/15 e Portaria SF n.º 262/15, AUTORIZO, observadas as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados do processo SEI supracitado.

Processo SEI nº 6016.2021/0037564-5 - EMEF PROFESSOR JOSÉ QUERINO RIBEIRO - Baixa de bens patrimoniais móveis. À vista dos elementos contidos no presente, em especial às manifestações Doc. SEI nº 049785817 com base na competência que me foi delegada pela Portaria 4.772/2015, com fundamento na Lei nº 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto 56.214/15 e Portaria SF n.º 262/15, AUTORIZO, observadas as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados do processo SEI supracitado.

Processo SEI nº 6016.2021/0079831-7 EMEI MARIA MONTESSORI - Baixa de bens patrimoniais móveis. À vista dos elementos contidos no presente, em especial às manifestações Doc. SEI nº 049395835 n º e 049398250, com base na competência que me foi delegada pela Portaria 4.772/2015, com fundamento na Lei nº 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto 56.214/15 e Portaria SF n.º 262/15, AUTORIZO, observadas as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 049396168 do processo SEI supracitado.

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

terça-feira, 14 de setembro de 2021 às 05:00:23